7-2-24

N. 2

Illmo e Exmo Senhor

ARCHIVO HISTORICO DO ITAMARATY

Recebendo na vespera do meu embarque o officio de V. Ex.ª sobre a remessa de 300 Estrangeiros não coube no tempo submetter ao conhecimento de V. Ex.ª algumas observações, q. ora faço solicitando a resolução de V. Ex.ª p.ª Londres na primeira occasião, afim de poder eu desempenhar esta commissão segundo as intenções de S. M. I. como he minha obrigação, e desejo.

1.º

A idade dos Estrangeiros foi fixada de 18 a 40 annos, e parece condição essencial p.ª q. findos os 6 annos do contracto ainda tenhão sufficiente vigor p.ª renovar outro ou emprehender com proveito algum estabelecimento de Lavoura. Recomenda-se porem a preferencia dos Suissos, q. ora forão despedidos do Serviço de França, e esta preferencia he na minha opinião da maior importancia, porq. nunca vi homens de mais arregimentos, e disciplina militar, nem mesmo mais recommendados p.ª sua moralidade do q. a Guarda Suissa de Luiz 18; mas entre os despedidos será quasi impossivel achar hum homem q. não tenha mais de 30 annos. Pergunto: a respeito destes pode haver alguma modificação, ou a clausula de idade será sempre condição sine qua non?

2.º

O silencio das instrucções sobre mulheres e filhos me induz a crer q. os 300 homens devem ser solteiros, mas alem do q. esta clausula difficulta a commissão, accresce q. meia duzia de mulheres p.ª companheiras são necessarias p.ª lavar, engomar, e concertar o fato dos soldados. Se hum certo numero de mulheres pode ser

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

admittido, devem ellas gozar algum vencimento ou meramente o beneficio da passagem?

3.ª

As instrucções não offerecem vantagem alguma aos Estrangeiros depois de findo o contracto e durante este tem o mesmo vencimento q. qualquer Soldado do Paiz. Será possivel q. alguem queira expatriar-se unicamente pe. ser Soldado? Creio q. não. A idea de possuir terras he tão lisongeira aos pobres habitantes da Europa, q. a esperança de certa data, ao fim dos seis annos, os induz a embarcar com maior indiscripção. Eu bem sei q. temos tantas terras devolutas, q. posso aceitar sem receio de se não verificar a promessa, mas ignoro, qual he o plano adoptado, quero dizer, q. extenção de braças de largo e comprido se concede a cada individuo, se há differença entre dattas a margem dos rios, e no interior, e se ha lugar fixo p.ª os estabelecimentos, ou livre arbitrio pe. os pertendentes em qualquer Provincia q. haja terras devolutas. A distribuição methodica, e seguida em cada Provincia he a q. mais convem aos Estrangeiros pe. acharem alguma companhia e soccorro, visto q. a empresa de fazer estabelecimentos na solidão das matas virgens he só proprio de Paulistas. Ao Governo pizem o q. mais convem he provar quanto antes a costa entre Bahia, e Rio de Janeiro aproximando assim as duas Provincias, q. devem sempre influir na sorte do Imperio. As terras de Porto Seguro, e Ilhéos são optimas, e estão desertas. Os grandes rios facilitão a communicação pe. o Interior das

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

Minas, e os bancos dos Abrolhos podem fornecer peixe p.ª todo o Brazil, e marinheiros p.ª a navegação, dirigindo-se a importação de Estrangeiros p.ª a Comarca de Porto Seguro, aonde a Providencia offerece facil emprego a qualquer genero de industria terrestre ou maritima. A vista do exposto creio q.ᵉ as terras de Porto Seguro deverião ser reservadas p.ª o estabelecimento de todos os homens, q.ᵉ viessem d'Europa p.ª conta do Governo, e de justiça parece q.ᵉ continuassem a ter soldo, e etapa durante o primeiro anno depois de findo o contracto p.ª fazerem suas plantações sem receio de soffrer miseria. A filantropia, e politica de V.ᵒ S.ᵒ darão a este artigo o desenvolvimento, e favor q.ᵉ merece, bastando p.ª ora designar-se q.ᵉ quantidade de terra posso garantir a cada individuo, e qual o soccorro p.ª o primeiro anno do estabelecimento. Tendo ouvido q.ᵉ os ultimos contractos de M.ʳ Shoeffer erão vantajosos, muito estimaria ver huma copia acompanhada das observações q.ᵉ V.ᵒ S.ᵒ julgar a proposito. D.ˢ G.ᵉ a V.ᵒ S.ᵒ

Bahia 7 de Fevereiro 1824

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Luiz José de Carvalho, e Mello.

Filisberto Cad.ᵒ Brant Pontes.